

RESOLUÇÃO CMAS Nº 190

de 08 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o subsídio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 10, VI e artigo 32, IV da Lei Municipal 8265/2014 e a inadequação dos valores fixados na Lei Municipal nº 7201/2008.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014, em especial o artigo 10, VI e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 08 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar como valor único de subsídio para as famílias participantes do Serviço de Acolhimento “Família Acolhedora” o importe de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, que deverá ser pago durante o período de acolhimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiaí, 13 de Janeiro de 2015

JOANA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social